

DELIBERAÇÃO CGAI nº 010/2022

DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA DECISÃO

Origem: Portal da Transparência - 2º Recurso do PAI nº **2022007740118000280**
Data de Protocolo: 15/10/2022
Data do 1º Recurso: 26/10/2022
Data do 2º Recurso: 31/10/2022
Órgão: Secretaria de Política Urbana e Licenciamento - SEPUL

A Controladoria Geral do Município (CGM) vem através deste documento dar ciência ao solicitante da resposta ao 2º recurso do pedido de acesso à informação nº **2022007740118000280** direcionado à **Secretaria de Política Urbana e Licenciamento - SEPUL**, de acordo com as atribuições previstas no **artigo 24** do Regimento Interno (Resolução nº 001, de 19 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial do Município no dia 20 de agosto de 2015), transcrito abaixo e que prevê:

Art. 24 - Na hipótese de o órgão sanar o pedido de acesso à informação no prazo recursal, fica a CGM autorizada a dar ciência ao requerente através do sistema do Portal da Transparência.

a) HISTÓRICO

1. O Requerente, em 15 de outubro de 2022, protocolou o seguinte requerimento:

“Prezados, bom dia! Solicito saber: 1º O porquê mesmo após VÁRIAS RECLAMAÇÕES NA DIRCON CENTRO-OESTE, dentre elas o processo 07.04278.9.18 de 04/05/2018, uma construção irregular, localizada na AVENIDA QUINZE DE NOVEMBRO, EM FRENTE AO NÚMERO 85, NA COMUNIDADE VILA ARRAES, NO BAIRRO DA VÁRZEA, até o momento não foi retirada do espaço público? É de conhecimento de todos que o dono da construção mora em frente a mesma e já fora notificado VÁRIAS VEZES para que retirasse os objetos do local sob pena de serem levados junto com o material e mesmo assim nada fez, o que encoraja que outros moradores também fixem construções irregulares. É também de conhecimento de todos que esse morador não precisa da barraca para manter sua família, pois o mesmo tem emprego fixo e inclusive JÁ ALUGOU A CONSTRUÇÃO IRREGULAR. Atualmente a prefeitura do Recife está realizando obras na comunidade e esta construção irregular (uma barraca de latão) está claramente atrapalhando o projeto. Em anexo, seguem imagens da construção irregular (barraca). 2º Na rua Três de Maio, em frente ao número 184, moradores FIXARAM NA RUA uma tenda, o que prejudica a transito de veículos que tendem acessar á comunidade VILA ARRARES. Reclamações já foram levadas também á DIRCON CENTRO-OESTE, que mais uma vez nada fez. Também seguem imagens da tenda. Solicito resposta desta secretaria para saber: 1- O porquê a

DIRCON CENTRO-OESTE não está cumprindo/atuando com suas obrigações uma vez que estes servidores estão sendo remunerados com tributos pagos por toda população... 2- e QUANDO ESTAS CONSTRUÇÕES IRREGULARES serão retiradas do espaço público?”(Sic)

2. No dia 26 de outubro de 2022, a representante da SEPUL inseriu a seguinte resposta:

“Prezado (a) Senhor (a), sobre o Protocolo nº 2022007740118000280 informamos que, a construção mencionada, na verdade, é instalação antiga de barraca em chapa galvanizada, a qual se encontra no espaço sem prejuízos para a obra pública, conforme vistoria recente. Entretanto, ressaltamos que o processo para possível remoção será avaliado pela SECON, considerando tempo de instalação, bem como as questões sociais envolvidas. Quanto a instalação de Tenda na Rua Três de maio, a mesma foi removida pelo responsável, após intervenção dessa fiscalização.

Outrossim, informamos que reclamações, críticas e sugestões devem ser encaminhadas à Ouvidoria Geral do Município.

Link: <http://ouvidoria.recife.pe.gov.br/registre-sua-manifestacao>

Teleatendimento: 0800 281 0040 (Segunda a sexta das 07h às 17h)

E-mail: ouvidoria@recife.pe.gov.br

Presencial: Sede da Prefeitura do Recife (segunda a sexta 08h às 17h).”

3. No mesmo dia, o requerente, em grau de 1º recurso, fez as seguintes alegações:

“Prezados, O pedido de informação não foi completamente respondido. Fora questionado: \”1º O porquê mesmo após VÁRIAS RECLAMAÇÕES NA DIRCON CENTRO-OESTE, dentre elas o processo 07.04278.9.18 de 04/05/2018, uma construção irregular, localizada na AVENIDA QUINZE DE NOVEMBRO, EM FRENTE AO NÚMERO 85, NA COMUNIDADE VILA ARRAES, NO BAIRRO DA VÁRZEA, até o momento não foi retirada do espaço público?” Reitero o pedido de ACESSO À INFORMAÇÃO para saber o porquê o Órgão DIRCON CENTO-OSTE não cumpriu com seu papel de remoção da instalação irregular no ano de 2018, processo 07.04278.9.18 de 04/05/2018 ? A partir desse questionamento, passamos a analisar o tempo de construção. Sobre o tempo que esta secretaria afirma que a barraca de latão está instalada, trata-se do mesmo tempo em que as denúncias da sua instalação irregular estão datadas. O poder público que deixou de agir, mas as denúncias estão todas registradas na DIRCON CENTO-OSTE. Quanto a questão socioeconômica do dono da barraca, é de conhecimento de todos os moradores que o mesmo é

DONO DE 3 CASAS ALUGADAS e Possui emprego Formal, não sendo essa barraca o meio de prover o seu sustento. Basta verem as imagens anexadas ao processo. Por fim, ao não agirem novamente, esta secretaria estará estimulando que outros moradores a façam o mesmo, ocupar de maneira irregular o espaço público. Aguardo retorno e ação desta secretaria!." (Sic)

4. O primeiro recurso foi indeferido por não se tratar de Pedido de Acesso à Informação, tendo sido explicado e justificado ao solicitante que o Portal da Transparência é o meio para solicitar informações sobre o município, não sendo o canal adequado para solicitação de análise de casos concretos. Assim, a justificativa dada pela Equipe do Portal foi:

"Prezado,

O Portal da Transparência é o canal para solicitar informações sobre o município, NÃO SENDO O CANAL ADEQUADO para tratar de casos concretos. Diante disso, seu pedido foi indeferido e a justificativa encontra embasamento no Guia de Procedimentos para Atendimento à Lei de Acesso à Informação do Governo Federal (disponível em [\) transcrito abaixo:](https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/lai-para-sic/guias-e-orientacoes/guia-de-procedimentos-para-atendimento-a-lei-de-acesso-a-informacao-e-utilizacao-do-e-sic#:~:text=)

"Ao receber uma demanda embasada na LAI, o SIC deve verificar se o requerimento se trata de um pedido de informação. Considera-se solicitação de informação qualquer pedido de acesso a informações produzidas ou acumuladas pela administração (seja uma informação pública ou privada). Caso o órgão ou entidade que receba solicitações de providências administrativas, análise de casos concretos, consultas, reclamações, dívidas e sugestões, dentre outros tipos de demandas que não se enquadram na LAI, deve informar ao cidadão que a demanda não se trata de solicitação de informação e indicar o canal adequado para seu atendimento."

Ainda, de acordo com a Súmula do CGAI nº 02/2016:

"CANAL ESPECÍFICO - Se o órgão ou ente competente para responder o Pedido de Acesso à Informação - PAI dispõe de canal específico ativo e efetivo para obtenção da informação solicitada, deve orientar o interessado a utilizá-lo para buscar a resposta desejada e considerar o pedido como atendido. A mesma regra será adotada no caso de solicitação de informação sobre procedimentos administrativos."

Sendo assim, para reclamações, denúncias, solicitações, elogios e sugestões, o canal adequado é a Ouvidoria Geral do Município, nos meios abaixo:

Link: <http://ouvidoria.recife.pe.gov.br/registre-sua-manifestacao>

Teleatendimento: 0800 281 0040 (Seg a sex das 08h às 17h)

E-mail: ouvidoria@recife.pe.gov.br

Atendimento Presencial: Sede da Prefeitura do Recife (seg a sex 08h às 17h).”

5. Contudo, no dia 31 de outubro, o requerente entrou com um recurso em segunda instância, alegando o seguinte:

“Prezados, boa noite! É muito estranha a resistência da secretaria em responder a respeito do porquê uma unidade NÃO ESTÁ agindo como deveria. A DIRCON CENTRO-OSTE já foi diversas vezes solicitada a agir e responder porque não agiu e não responde, inclusive pedidos e queixas realizadas via ouvidoria, todas as solicitações foram ignoradas. Restando o apelo a este canal de acesso à informação. Reitero meu pedido E MEU DIREITO DE CIDADÃO SABER: \\\”1º O porquê mesmo após VÁRIAS RECLAMAÇÕES NA DIRCON CENTRO-OESTE, dentre elas o processo 07.04278.9.18 de 04/05/2018, uma construção irregular, localizada na AVENIDA QUINZE DE NOVEMBRO, EM FRENTE AO NÚMERO 85, NA COMUNIDADE VILA ARRAES, NO BAIRRO DA VÁRZEA, até o momento não foi retirada do espaço público?\\\” (Sic)

6. É o que importa relatar.

b) Análise da Admissibilidade do Recurso:

1. O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias contados do primeiro dia útil após a ciência da decisão (Lei n.º 17.866, de 15 de maio de 2013, art. 14), sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 15 do Decreto nº 28.527, de 16 de janeiro de 2015, não havendo supressão de instância.

c) Decisão:

Como já informado na justificativa do indeferimento do primeiro recurso, o Portal da Transparência **NÃO É INSTRUMENTO ADEQUADO** para análise de casos concretos. Tal ação encontra embasamento no Guia de procedimentos para atendimento à Lei de Acesso à Informação do Governo Federal (disponível em <https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/lai-para-sic/guias-e-orientacoes/guia-de-procedimentos-para-atendimento-a-lei-de-acesso-a-informacao-e-utilizacao-do-e-sic#:~:text=Este%20Guia%20tem%20por%20objetivo,Lei%20n%C2%BA%2012.527%2F2011>) transcrito abaixo:

“Ao receber uma demanda embasada na LAI (Lei de Acesso à Informação), o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) deve verificar se o requerimento se trata de um pedido de informação. Considera-se solicitação de informação qualquer pedido de acesso a informações produzidas ou acumuladas pela administração (seja uma informação pública ou privada).

Caso o órgão ou entidade receba solicitações de providências administrativas, análise de casos concretos, consultas, reclamações, dúvidas e sugestões, dentre outros tipos de demandas que não se enquadram na LAI, ele deve

informar ao cidadão que a demanda não se trata de solicitação de informação e indicar o canal adequado para seu atendimento.”

Ressalte-se que a Secretaria de Política Urbana e Licenciamento não está resistente em responder as indagações abordadas no pedido feito através do portal e nos recursos que se seguiram, tendo em vista que o mérito da questão não foi analisado, justamente por não se tratar do canal adequado.

Sendo assim, como já informado ao Requerente nas respostas anteriores, para o caso em tela, já existe um canal de comunicação próprio, qual seja a Ouvidoria-Geral do Município:

Link: <http://ouvidoria.recife.pe.gov.br/registre-sua-manifestacao>

Teleatendimento: 0800 281 0040 (Segunda a sexta das 07h às 17h)

E-mail: ouvidoria@recife.pe.gov.br

Presencial: Sede da Prefeitura do Recife (segunda a sexta 08h às 17h).

d) Providências

Dê-se ciência ao Requerente e à Secretaria de Política Urbana e Licenciamento - SEPUL, através do Portal da Transparência.

Rodrigo Brayner Dhalia
Presidente do CGAI em exercício.